



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1887, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre concessão de uso de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso, a título gratuito, para fins empresariais, dos seguintes bens móveis: duas balanças eletrônicas; uma embaladeira a vácuo; dois "freezers" horizontais; três facas de desossa; três facas de picar; duas tábuas propilene; uma pedra carburundun; dez peças de caixas plásticas; três peças de bacias plásticas; duas mesas metálicas com tampo de inox; uma embutidora hidráulica de inox-20; uma misturadeira; um picador de carne industrial; uma serra de fita para osso e dois defumadores, adquiridos através das notas fiscais nºs 000711, 000714 e 000715, da firma Indústrias Jamar Ltda., Convite nº 01/98.

Artigo 2º - O contratante microempresário, se obrigará, sob pena de rescisão, à fabricação de embutidos para comercialização e durante todo o prazo contratual, a admitir dois empregados com contrato individual de trabalho devidamente anotado, bem como a zelar pela conservação dos objetos recebidos para exploração industrial.

Artigo 3º - O prazo contratual da concessão de uso será no máximo de dez anos, podendo, a critério da administração pública, ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 4º - Ficam desincorporados do patrimônio público municipal, os bens móveis de que trata o artigo 1º, objeto do contrato de concessão de uso, bem como dispensada a licitação, por se tratar de interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA